

Projeto de Lei nº 37/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral abertos ao público.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parques infantis instalados em jardins, creches, estabelecimentos comerciais, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda localizados em propriedades privadas de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Parágrafo único - Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos à criança com deficiência.

Art. 2º - As praças, parques, clubes e locais afins deverão ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender as pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação.

Itaúna, 05 de abril de 2013.

Gleison Fernandes de Faria

Vereador

JUSTIFICATIVA

É na infância que o ser humano começa a desenvolver sua imaginação e descobrir o mundo em que vive. Porém, no caso de uma criança que faz uso de cadeira de rodas, é cega ou surda, muitas vezes essa etapa da vida não é vivida em sua plenitude. Em sua maioria esmagadora, os parques infantis localizados no município de Itaúna são desprovidos de brinquedos adaptados. Assim, partindo do pressuposto de que o parque infantil é um espaço de inclusão social e interação da criança, o presente projeto vem a calhar como mais uma nova ferramenta de inclusão.

Itaúna, 05 de abril de 2013.

Gleison Fernandes de Faria

Vereador